

**MEMORANDO Nº 008/2022- IPSEMDE**

Dom Eliseu - PA, 10 de janeiro de 2022.

Ao Sr. **JOÃO DE DEUS DE AQUINO**  
PRESIDENTE DO IPSEMDE



Prezado,

Apresentamos a necessidade de contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de Assessoramento Econômico com o objetivo de estabelecer diretrizes na Elaboração de Relatórios Trimestrais, em cumprimento à Portaria nº 519/2011, relacionados a carteira de investimentos, assessoramento no preenchimento dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos.

Segue termo de referência em anexo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**SOLEIDE DOS SANTOS MOTA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO

- 1.1. contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de Assessoramento Econômico com o objetivo de estabelecer diretrizes na Elaboração de Relatórios Trimestrais, em cumprimento à Portaria nº 519/2011, relacionados a carteira de investimentos, assessoramento no preenchimento dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos. Fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Ressalta-se que a contratação se faz necessário para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento Econômico, para dar suporte nas diretrizes da Elaboração de Relatórios exigidos pela Portaria 519/2011, sobre rentabilidade e riscos da carteira de investimentos e ainda, assessoramento no preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR e confecção da Política Anual de Investimento.

### 3. VIGÊNCIA

3.1 O Prazo de vigência será o período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

### 4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberão ao Gestor do Contrato, servidor designado para função;

4.2 Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço;

4.3 O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO


- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

- 5.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 5.3. O IPSEMDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A contratada receberá programação dos serviços a serem realizados por meio de "ordem de serviço/compra" emitida pelo setor devidamente designado pela administração.
- 6.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;
- 6.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao IPSEMDE, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Dom Eliseu - PA, 17 de janeiro de 2022.



**SOLEIDE DOS SANTOS MOTA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA